

CONTRATO Nº 055/2017-SECOMP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2017
PROCESSO Nº 0554917

CONTRATO Nº 055/2017-SECOMP QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA GIS MIUDEZAS LTDA - ME., ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da **SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 3º Andar, Sobral-CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, o Sr. David Machado Bastos, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, e a empresa **GIS MIUDEZAS LTDA - ME.**, estabelecida no Município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Viriato de Medeiros, nº 759, Bairro: Centro, CEP 62011-063, Fone: (88) 3611 2404, inscrita no CNPJ sob nº 01.432.182/0001-32, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Gisvaldo Cavalcante Prado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 94015018189 SSP-CE, e CPF nº 439.209.853-20, residente e domiciliado no Município de Sobral-CE, sito à Rua Osvaldo Rangel, nº 64, Bairro Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 029/2017** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 029/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo (limpeza e higiene)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por **DEMANDA**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 87,72 (Oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Acido muriático, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro na anvisa, limpeza de vasis sanitários, desobstrução de esgotos, frasco 1000 mililitro	Frasco	14	R\$ 2,23	R\$ 31,22
25	Pá para lixo - cabo longo plástico	und	8	R\$ 2,75	R\$ 22,00
34	Rodo com borracha 30cm	Und	10	R\$ 3,45	R\$ 34,50
					RS 87,72

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2501.04.122.0423.2209.3.3.90.30.00 (recursos próprios).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência e execução contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste



instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, a entrega deverá ser parcelada e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do (s) vencedor (es), da (s) respectiva Nota (s) de Empenho (s) ou instrumento hábil, a entrega deverá ser parcelada e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela parte Contratante e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo Almojarifado Central da Prefeitura. As entregas acontecerão de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, incluindo frete e descarregamento por conta da contratada.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados em até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2.2. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.3. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.4. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

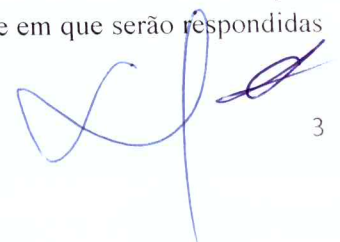
11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou tenha suas características em desacordo com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O recebimento do material será acompanhado e fiscalizado pelo (a) servidor (a) **Andréa Madeira Albuquerque da Costa, CPF 945.463.983-87, andreamadeira1@sobral.ce.gov.br**, especialmente designado para este fim pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR (A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

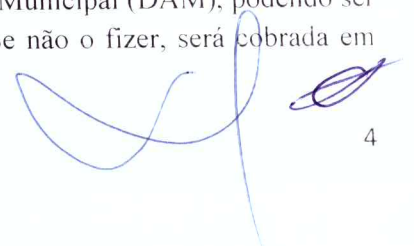
b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.



14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

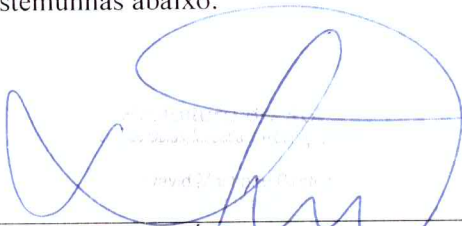
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 17 de outubro de 2017.


MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE
E SERVIÇOS PÚBLICOS
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE


GIS MIUDEZAS LTDA - ME
GISVALDO CAVALCANTE PRADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Antônioivanice R. Mourão*
CPF: 813.096.943-20
Assinatura: 

Nome:
CPF:
Assinatura:

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

OBJETO: contratação de empresa especializada na construção de pavimentação em pedra tosca em vários logradouros da Sede e Distrito do Município de Sobral, em parceria com o Governo Estadual através do Convênio nº 990126 – Lote 05. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 007/2016-SEBRAS/CPL. VALOR: R\$ 39.828,55 (Trinta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2017. Sobral, 07 de novembro de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: GIS MIUDEZAS LTDA - ME, representado pelo Sr. GISVALDO CAVALCANTE PRADO. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo (limpeza e higiene), no Município de Sobral/Ceará. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2017. VALOR: R\$ 87,72 (Oitenta e sete reais e setenta e dois centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: ANDRÉA MADEIRA ALBUQUERQUE DA COSTA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – GISVALDO CAVALCANTE PRADO – representante da GIS MIUDEZAS LTDA - ME. DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro. Sobral, 07 de novembro de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: MODULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, representado pelo Sr JOSÉ PONTES DE AGUIAR. OBJETO: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato sob a modalidade Tomada de Preços nº 017/2017-SECOMP/CPL, que tem como objeto “contratação de empresa especializada para construção da praça do assentamento EMASA, no Município de Sobral”, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária do PA: 25.01.15.451.0108.2.212.4.4.90.51.00.01.01.01 (recursos próprios). DATA: 07 de novembro de 2017.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 002/2017 – STDE – PROCESSO Nº 0749016– SUB-ROGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Raimundo Inácio Neto. SUB-ROGADA: CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada por sua presidente Sra. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso. ANUENTE: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 11.439.609/0001-88. OBJETO: transfere para a SUB-ROGADA todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato Administrativo de nº 002/2017-STDE, celebrado pela SUB-ROGANTE e a ANUENTE, de modo que se integram à sub-rogação todos os documentos referentes ao referido Contrato. FUNDAMENTAÇÃO: artigos 346 e seguintes do Código Civil, bem assim no art. 2º, inciso VII c/c art. 8º, ambos do Anexo III do Decreto 1903/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: a presente subrogação terá vigência a partir do dia 01 de agosto de 2017. SIGNATÁRIOS: SUB-ROGANTE: Sr. Raimundo Inácio Neto – Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. SUBROGADA: Sra. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Sub-Rogada. ANUENTE: Alexandre Alves Mota – representante da Escrita Publicidade Propaganda e Assessoria Pública Ltda. DATA: 01 de agosto de 2017. CARLOS ANTÔNIO ELIAS DOS REIS – Assessor Jurídico da STDE.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2017 – SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: Empresa BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº

26.230.868/0001-71, neste ato representada pelo Sr. ALISSOM PEREIRA MAIA. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo (limpeza e higiene), referente aos itens 6, 11, 29 e 39, de acordo com as especificações e os quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 2.681,89 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos). DA FISCALIZAÇÃO: a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Zuila Sousa Muniz. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em 25 de outubro de 2017 e término em 25 de outubro de 2018. Sobral, 07 de novembro de 2017. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - ALISSOM PEREIRA MAIA – representante da BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME. RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO – Assessor Jurídico da SEUMA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0422016-06 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA. OBJETO: Trata em apostilar o Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 042/2016, tendo em vista o pedido de REALINHAMENTO DE PREÇO AO CONTRATO Nº 0422016-06, de acordo com o Processo nº P006946/2017, alterando o valor do Item nº 8, Amoxicilina 250 Mg/5 ml pó para suspensão oral + copo de medida de 10 ml, de R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos), que passa a ser de R\$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos). SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Fernanda Longa Da Fonte. DATA: 07 de Novembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

EDITAL Nº 08/2017 - NONO TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo edital 08/2017, publicado no Diário Oficial do Município de nº 102 de 11 de julho de 2017, RESOLVE: I. Informar que, com base no Parecer Jurídico de nº 249/2017 (Proc. P006863/2017) foi deferido o pedido de reclassificação feito pelo candidato Edinásio Ribeiro Freitas, aprovado como sexto classificado, para o cargo de enfermeiro – Cod. AB 01 – Atenção Primária, passando a constar, em razão da reclassificação, como último classificado. II. Convocar os candidatos classificados abaixo transcritos, a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, no período de 08 a 14 de novembro de 2017, no horário das 8h às 12h e de 14h às 17h, para o procedimento de contratação. III. INFORMAR que os candidatos ora convocados deverão apresentar cópias da documentação abaixo elencada (2 vias de cada). a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) Carteira de Identidade; e) CPF; f) Título de Eleitor; g) Diploma de Graduação; h) Carteira de Reservista (apenas para os convocados do sexo masculino); i) Certidão de Nascimento ou Casamento; j) Número de conta corrente na CEF (Caixa Econômica Federal); k) Comprovante de Residência l) Comprovação do registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Título de Especialização ou Residência de acordo com o cargo/função a ser exercido, caso tenha sido solicitado no Edital inaugural; n) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); o) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. p) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; q) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). Sobral, CE, 06 de novembro de 2017. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde.